



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 13/2022**

**CHARRUA/RS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 13/2022, que pretende autorização legislativa para instituir o Conselho Municipal de Turismo de Charrua/RS - COMTUR, vinculado à Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Referido Conselho tem por objetivo promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, de forma sustentável, através do segmento religioso, gastronômico, germânico, italiano, indigenista, rural e do cicloturismo.

Nesse sentido, a fim de viabilizar esse cenário turístico de desenvolvimento no Município, é que contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.  
**VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR**  
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2022**

**Institui o Conselho Municipal de Turismo –  
COMTUR Charrua/RS, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR que passa a atuar como órgão normativo, de assessoramento, fiscalizador e consultivo, destinado a promover, orientar e garantir o aprimoramento dos objetivos e diretrizes do desenvolvimento do setor no Município.

**Parágrafo Único.** O COMTUR de Charrua/RS compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 2º** O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução de problemas pertencentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

**Art. 3º** O COMTUR poderá firmar convênios com associações, empresas privadas, ou setor público, visando impulsionar a atividade turística no Município.

**Parágrafo Único.** O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 4º** O COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes atribuições:

- I - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- II - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, recuperando, valorizando e preservando o patrimônio histórico, cultural e natural;
- III - auxiliar na divulgação turística interna e externa no que diz respeito aos produtos turísticos do Município;
- IV - agir na educação, sensibilização e divulgação do setor para a população local, da importância da atividade turística para o Município;
- V - incentivar a iniciativa privada no sentido de impulsionar o turismo;
- VI - sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições na infraestrutura turística como, entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VII - apoiar as festividades de cunho cultural, esportivo, artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;
- VIII – pesquisar e estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do setor;
- IX - promover debates sobre temas de interesse turístico;
- X - sugerir ações no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;
- XI - contribuir no planejamento para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;
- XII - opinar sobre outros assuntos associados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**Art. 5º** O COMTUR compor-se-á de 12 (doze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

**I** - seis representantes do Poder Executivo: a) Prefeito do Município ou um representante indicado por este; b) um membro da Secretaria Municipal da Fazenda; c) dois membros da Secretaria Municipal da Educação Desporto Cultura e Turismo; d) um membro da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente; e, e) um membro da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

**II** - um representante da ASCAR/EMATER de Charrua/RS;

**III** – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Charrua/RS;

**IV** – um representante da Liderança Indígena da Reserva Indígena do Ligeiro de Charrua/RS;

**V** – dois representantes da Associação Comercial Industrial de Serviços e Agropecuária de Charrua/RS – ACISAC; e,

**VI** – um representante da Associação Universitária de Charrua/RS-AUCS.

§ 1º Cada uma das entidades indicará um representante com seu respectivo suplente.

§ 2º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução, limitada a duas vezes.

§ 4º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, por 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados neste artigo, permitida a reeleição.

**Art. 6º** A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º** As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 07 de fevereiro de 2022.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito